



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 082/2026

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

A Sua Senhoria o Senhor,

VEREADOR CEZAR FORMENTINI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto – RS.

Senhor Presidente:

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 069/2026, de 18 de setembro de 2026, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta tem como fundamento a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, que estabeleceu normas para a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

A instituição de regulamentação própria no âmbito municipal busca fortalecer os mecanismos de prevenção, apuração e responsabilização de condutas que possam causar prejuízo ao patrimônio público ou violar os princípios que regem a Administração Pública.

O Projeto estabelece os principais atos considerados lesivos à Administração Pública Municipal, disciplina as sanções administrativas aplicáveis e prevê a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, assegurando às pessoas jurídicas o contraditório e a ampla defesa.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

A proposta também contempla mecanismos de integridade e cooperação, incluindo a possibilidade de consideração de programas de integridade e a celebração de acordo de leniência, observados os parâmetros estabelecidos pela legislação federal.

A adoção dessas medidas contribui para o fortalecimento da transparência, da integridade, da prevenção de irregularidades e da proteção do patrimônio público municipal, aprimorando os instrumentos disponíveis à Administração para a adequada apuração de eventuais ilícitos praticados por pessoas jurídicas que mantenham relação com o Poder Público.

A presente proposição legislativa vem sendo gerenciada pelo Ministério Público da Comarca de Carazinho, já tendo o Município recebido ofícios solicitando a regulamentação municipal da Lei Anticorrupção, consoante cópia em anexo.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

VILSON

ALTMANN:4051

1600097

Assinado de forma digital
por VILSON
ALTMANN:40511600097
Dados: 2026.09.18 08:15:07
-03'00'

VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.